

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

T E R M O Nº 129/2010

JJ9

Of 01 10

Affau CA CA

Diretor de Termos e Contretos

Procurador - OAB RJ 46.838

PGM - Mat 222821-0

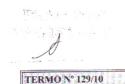
TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE COMO GESTORA AS NITERÓI, TENDO DE MUNICIPAIS SECRETARIAS DE E SECRETARIA **ADMINISTRAÇÃO** FAZENDA, DO OUTRO LADO O BANCO TENDO POR (BRASIL) S.A., SANTANDER CONDIÇÕES **OBJETIVO** ESTABELECER ESPECIAIS DE CONCESSÃO DE EMPRESTIMOS E CARTÃO DE CRÉDITO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA COM AVERBAÇÃO EM **FOLHA** PAGAMENTO, na forma abaixo:

Ao nono (9°) dia do mês de junho do ano de dois mil e dez (2010), o MUNICÍPIO DE NITERÓI, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Niterói, Dr. JORGE ROBERTO SILVEIRA, brasileiro, casado, jornalista, identidade nº 103.952-3 expedida pelo IFP, CIC nº 250.814.117-87, residente e domiciliado nesta Cidade, sendo a Prefeitura Municipal sediada na Rua Visconde de Sepetiba, 987, 6° andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.521.748/0001-59, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, tendo como intervenientes a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sediada na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 5° andar, Centro Administrativo Municipal, , Centro, Niterói, representada neste ato pela sua titular interina, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sediada na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 5° andar, Centro Administrativo Municipal, , Centro, Niterói, representada neste ato pela sua titular interina, Sra. ALENILTA DIAS PORTUGAL, Identidade nº 11478838-3, expedida pelo IFP, CPF nº 503.625.857-68 e a SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, sediada na Rua da Conceição, nº 100, Centro, Niterói, representada neste ato pelo seu titular, Sr. EUCLIDES BUENO NETO, Identidade nº 805.358.34-8, expedida pelo DETRAN-RJ, CPF nº 622.627.188-49, doravante denominadas simplesmente SECRETARIAS, e do outro lado o BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, instituição financeira de direito privado, sediado à Rua Amador Bueno nº 474, São Paulo, SP, neste ato representado por seus bastante procuradores, Sr. MARCELO ISSA DE SA, brasileiro, casado, bancário, identidade 077414043, IFP/RJ, CIC nº 006.428.927-33, e Srª MARIA DE LOURDES MIRANDA SERGIO, brasileira, solteira, bancária, identidade nº 06611896-9, IFP/RJ, CPF 886.250.857-91, conforme Substabelecimento registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Ofício de Notas da 1ª Circunscrição do 4º Distrito de São Gonçalo, Livro 109, fls.128-132, Ato 68, doravante denominado simplesmente SANTANDER, de acordo com os despachos contidos no processo nº 20/4810/2009, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, que se regerá pelo Decreto Municipal nº 10.605 de 22 de outubro de 2009, alterado pelo Decreto nº 10.620 de 18 de novembro de 2009, pelas demais normas legais pertinentes e pelas Cláusulas e condições seguintes: PRIMEIRA: <u>DO OBJETO</u> - Constitui objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO a concessão pelo SANTANDER, sob condições especiais, de empréstimos e cartão de crédito consignados aos Servidores da Administração Pública Municipal Direta do Município de Niterói. SEGUNDA: DOS COMPROMISSOS DAS SECRETARIAS – a) Proceder as averbações de empréstimos consignados facultativos em folha de pagamento, obedecida as margens consignáveis estabelecidas no Decreto Municipal nº 10.620/09; b) Disponibilizar para os servidores as informações referentes às taxas e encargos praticados pelo SANTANDER; c) Disponibilizar para o SANTANDER, o modelo de Autorização de Desconto; d) Autorizar mensalmente o depósito dos valores devidos em função dos empréstimos pelo SANTANDER aos Servidores da Administração Pública Municipal Direta do Município de Niterói; e) Fiscalizar a fiel execução das obrigações decorrentes deste Termo; f) Zelar pela fiel observância dos limites máximos de remuneração dos empréstimos concedidos aos servidores, bem como de novos produtos que venham a ser disponibilizados. PARÁGRAFO PRIMEIRO: O MUNICÍPIO não responderá pelas obrigações e responsabilidades contraídas pelos servidores nos atos que se referem às consignações, limitada a sua ação à mera consignação e ao controle da margem consignável. PARÁGRAFO SEGUNDO: Não caberá ao MUNICÍPIO qualquer responsabilidade direta, indireta, solidária, subsidiária, reflexa ou a qualquer outro título, quanto às obrigações assumidas pelo servidor nas consignações, inclusive nas hipóteses de perda do cargo e/ou emprego ou insuficiência de

4



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS



Fls. 2

limite de margem consignável. PARÁGRAFO TERCEIRO: Somente serão aceitos pedidos de consignação, em folha de pagamento, quando firmado em conjunto pelo servidor e pelo SANTANDER, bem como com a devida autorização do Secretário Municipal de Administração. TERCEIRA: DOS COMPROMISSOS DO SANTANDER - a) Informar, mensalmente, a Secretaria Municipal de Administração as taxas máximas de juros e todos os demais encargos inerentes à operação que serão praticados na concessão do empréstimo; b) Apresentar a relação dos servidores consignados (ativos, aposentados e pensionistas), indicando o número de matrícula, a origem e o valor a ser consignado; c) Apresentar a Autorização de Desconto assinada pelo servidor consignado da Administração Pública Municipal Direta ativo, aposentado, ou beneficiário de pensão por morte, autorizando, expressamente, o desconto em folha e informando a origem do desconto, tendo que constar também da Declaração o número da matrícula, da Identidade e do CPF, e o endereço residencial do servidor. A Declaração de Autorização poderá ser substituída por Contrato ou documento equivalente, desde que dele conste expressamente a identificação completa (nome, identidade, CPF e residência) do servidor; d) Indenizar o MUNICÍPIO dos custos operacionais com as consignações em folha de pagamento, em valores a serem definidos mediante Portaria do Secretário Municipal de Fazenda, sendo o recolhimento desses valores processados, automaticamente, sob a forma de desconto incidente sobre os valores brutos a serem disponibilizados às instituições consignatárias; e) Disponibilizar para os Servidores Públicos Municipais os empréstimos conforme previsto na Cláusula Primeira deste Termo; f) Remeter mensalmente os Pedidos de Consignação em Folha (PCF) firmados em conjunto com relação em anexo, ou através de fita magnética e/ou disquetes compatíveis com o sistema e programa fornecidos pelas SECRETARIAS; g) Atender aos servidores públicos nas suas necessidades, disponibilizando pessoal e Agência para o bom desempenho dos serviços; h) Abster-se de consignar produtos, ressalvados aqueles autorizados pelo servidor; i) Isentar os servidores de tarifas bancárias ou quaisquer outros tipos de remuneração por serviços prestados, salvo as remunerações do capital; j) Franquear abertura de conta corrente em nome do servidor público, a critério deste; k) Submeter a documentação elencada no artigo 3º, do Decreto nº 10.605/09, às SECRETARIAS, comprovando o preenchimento dos requisitos necessários ao credenciamento como consignatária; 1) Abster-se de consulta de Cadastro pessoal dos servidores, como condição para disponibilização de seus produtos. PARÁGRAFO PRIMEIRO: O não cumprimento do estabelecido na letra a, implicará na desativação temporária do valor consignado; a reincidência no descumprimento em período de 12 (doze) meses implicará no descredenciamento do SANTANDER, e consequente rescisão unilateral deste Termo de Cooperação. PARÁGRAFO SEGUNDO: A relação e a autorização de que tratam, respectivamente, as letra \mathbf{b} e \mathbf{c} , desta cláusula, obrigatoriamente, terão de ser mantidas sempre atualizadas, independentemente da data de recadastramento. PARÁGRAFO TERCEIRO: Com relação ao cartão de crédito consignado o SANTANDER, obrigatoriamente, terá que observar o seguinte: não cobrar anuidade ou taxa de adesão do cartão; não aplicar a venda cruzada de produtos financeiros; não utilizar da reserva de margem de crédito para operações futuras e informar previamente os juros do cartão. QUARTA: DA TRANSFERÊNCIA **DOS RECURSOS** - As transferências de recursos serão efetuadas mensalmente, sendo feita mediante crédito no SANTANDER, de acordo com o calendário de pagamento estipulado pelas SECRETARIAS. PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual ocorrência de erros, enganos ou omissões nos pedidos de consignações em folha não impedirão o prosseguimento da prestação de serviços aos servidores do Poder Executivo Municipal. QUINTA: CONFIDENCIALIDADE E SIGILO - As partes se comprometem a guardar confidencialidade e sigilo das informações e dados postos à sua disposição para execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, não podendo ser cedidos a terceiros ou divulgados seja de que forma for, sem anuência dos envolvidos. SEXTA: DA PUBLICAÇÃO - O presente instrumento será publicado no órgão oficial da Municipalidade, em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo a publicação ocorrer em até 20 (vinte) dias desta data, e, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do extrato, remeterá cópia aos seus órgãos de controle interno e externo, conforme o caso. SETIMA: PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente TERMO DE COOPERAÇÃO entra em vigor na data de sua assinatura, vigorando até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado, na forma da lei, caso haja manifestação neste sentido pelos envolvidos, mediante a celebração de TERMO ADITIVO. OITAVA: <u>DA FISCALIZAÇÃO DAS TAXAS OFERECIDAS</u> – As SECRETARIAS serão responsáveis pela análise e acompanhamento das atividades firmadas no presente TERMO, inclusive quanto a possível variação de taxas, que poderão ocorrer em virtude de alterações da política econômica vigente. PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer alteração nas taxas oferecidas, em razão de alterações do mercado, só poderão ser aplicadas aos servidores após autorização das SECRETARIAS, vedada a modificação dos Contratos de empréstimos já firmados. NONA: DA RENÚNCIA E DA RESOLUÇÃO DESTE TERMO DE COOPERAÇÃO - O presente TERMO poderá ser, a qualquer tempo, denunciado por quaisquer um dos seus partícipes, mediante notificação escrita que produzirá efeitos

of.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS



EXTRATO Nº 129/2010

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação nº 129/2010.

PARTES: Município de Niterói, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Fazenda e o Banco Santander S/A.

OBJETO: Concessão pelo Santander, sob condições especiais, de empréstimos e cartão de crédito consignados aos Servidores da Administração Pública Municipal Direta do Município de Niterói.

PRAZO: Vigência até 31 de dezembro de 2011.

FUNDAMENTO: Decreto Municipal nº 10.605 de 22 de outubro de 2009, alterado pelo Decreto nº 10.620 de 18 de novembro de 2009; despachos contidos no processo nº 20/4810/09.

DATA DA ASSINATURA: 09de junho de 2010.

Atesto a veracidade dos dados acima.

Niterói, 29 de junho de 2010

tor le Terres e Con À SMG rogando publicação. Derietes Gongalles Filto

ubdrec Wador Ge

